

**ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE - CONPLAM**

01 Aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e cinco esteve reunido o Conselho Municipal
02 de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CONPLAM, às 8h30min, na sala de reuniões
03 da SEMPLA, sito à rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol, com a presença dos
04 seguintes conselheiros: RONALD GURGEL representante titular da Federação do
05 Comércio do Rio Grande do Norte - FECOMÉRCIO, MANOEL CAVALCANTI NETO,
06 representante titular da Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN;
07 FABRÍCIO DE PAULA LEITÃO, representante titular da Universidade Federal do Rio
08 Grande do Norte - UFRN; LUCIANO GALINA DE MEDEIROS, representante suplente da
09 Aeronáutica; CLAYTON CÉSAR PEREIRA BARRETO representante suplente do IAB-
10 RN; ADELBALDO DE OLIVEIRA SILVA, representante titular da Associação dos
11 Geólogos do Rio Grande do Norte - AGERN; HENRIQUE AFONSO LIMA representante
12 titular da Marinha; JOSIAS PEDROTTI DA ROSA representante titular do Exército.
13 Presente, ainda, ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA da SEMURB e
14 ALEXANDRE FREDERICO CÂMARA NUNES DO NASCIMENTO, Assessor Jurídico
15 da Prefeitura Municipal de Natal. Diante da ausência da Presidente e do Vice, a reunião foi
16 presidida pelo Conselheiro representante da Federação do Comércio em conformidade com
17 o Regimento Interno que iniciou os trabalhos lendo as atas da 114ª reunião extraordinária e
18 142ª reunião ordinária respectivamente e submetendo-as à aprovação de todos o que
19 ocorreu, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Dando prosseguimento, foi
20 apreciado o processo nº 32219/00 conforme a ordem do dia. A palavra foi concedida ao
21 Assessor Jurídico da Prefeitura que fez um relato circunstanciado do processo e apresentou
22 a situação sob o ponto de vista legal. No seu entendimento, a legislação do Município
23 permite interpretações contraditórias sendo conveniente uma revisão ampla. Anteriormente,
24 amparado pela Lei 3175/84, do Plano Diretor, a nova Lei Complementar 07/94, não
25 deixou claro se estavam revogados ou não os artigos 248 a 250 da Lei anterior nº 3175/84.
26 O representante da UFRN lembrou que está em andamento a revisão do Plano Diretor na
27 SEMURB e o momento é propício para o assunto ser tratado lá. Já o representante da
28 Federação das Indústrias achou por bem conhecer melhor do assunto, pedindo vista, o que
29 foi concedido pelo Presidente. Dando seqüência à Ordem do Dia, foi apresentado pelo
30 representante da UFRN o processo de nº 23077010839/2004-08, de interesse da
31 Associação Natalense de Educação e Cultura que solicita Licença Operação. Alertou o
32 relator sobre a forma como os processos estão chegando ao Conplam muitas vezes com
33 documentos não compatíveis com o assunto, baixando em diligência sem necessidade.
34 Aproveitou as justificadas do pessoal da SEMURB apresentadas no processo para lembrar
35 da Decisão deste Colegiado quanto à necessidade da STTU juntar aos autos a cópia do
36 RITUR, também evidenciou o fato de ter obtido informações do representante da entidade
37 interessada, que o RITUR em questão foi elaborado pela engenheira civil Maria Lúcia
38 Cavalcanti M. Barros do quadro da SEMURB, a mesma que deu o parecer técnico para a
39 licença ambiental no mesmo processo. O representante da FIERN sugeriu que o assunto
40 fosse encaminhado à Procuradoria Geral do Município como consulta sobre a legalidade de
41 tal procedimento. Voltando a palavra ao representante da UFRN, referiu-se, ao fato da
42 técnica informar não ser praxe a solicitação de ART para estudos ambientais, o que
contraria o art. 1º da Lei Federal nº 6496/77; a mesma técnica informou sobre o fato de não

43 contraria o art. 1º da Lei Federal nº 6496/77; a mesma técnica informou sobre o fato de não
44 existir rede de esgoto no local do empreendimento, entretanto de acordo com informações
45 obtidas na CAERN o local é servido por rede de esgoto. Finalizando, sugeriu que seria de
46 valia para esse Conselho que constasse de todos os processos uma instrução contendo um
47 pré-relato. Desse modo, o relator estaria fundamentando o seu parecer em informações
48 claras e precisas, acarretando mais rapidez na conclusão dos mesmos. Submetido o
59 processo em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem prejuízo de que o
50 empreendimento providencie a ligação das águas servidas na rede de esgoto existente no
51 local. Assim sendo, não se justifica o uso de fossa séptica – sumidouro, fazendo necessária
52 a ligação direta para a rede, evitando a contaminação do lençol freático. Nada mais
53 havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrei a presente ata que,
54 estando conforme, vai assinada por mim, Secretária Executiva do CONPLAM, pelo
55 Presidente e demais membros.

REGINA BEZERRA MOTA
Secretária Executiva

RONALD GURGEL
Presidente

Conselheiros:

RONALD GURGEL

MANOEL CAVALCANTI NETO

FABRÍCIO DE PAULA LEITÃO

LUCIANO GALINA DE MEDEIROS

HENRIQUE AFONSO LIMA

CLAYTON CÉSAR PEREIRA BARRETO

JOSIAS PEDROTTI DA ROSA

ADELBALDO DE OLIVEIRA SILVA